



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023
(à MPV 1166/2023)

Acrescente-se art. 10-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 10-1.** A União poderá incluir adicional de custos administrativos no valor a ser pago pelos contratos aos agricultores familiares ou suas organizações, conforme regulamento, nunca inferior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Permite o pagamento de um adicional de até 15% para cobrir custos administrativos de agricultores familiares e suas entidades, tendo em vista as dificuldades associadas aos beneficiários para garantir o cumprimento de todas as exigências burocráticas.

Sala da comissão, 27 de março de 2023.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)

